



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
CNPJ 10.872.752/0001-04  
Rua Cel. João Florêncio, 275, Centro – JARDIM DE PIRANHAS/RN  
TELFAX-(84) 3423.2207

## RESOLUÇÃO Nº 003/2016

Fixa os SUBSÍDIOS dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2017/2020.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS- RN, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

Art. 1.º - Fica fixado os SUBSÍDIOS dos vereadores com assento na Câmara Municipal de Jardim de Piranhas- RN, para a Legislatura 2017/2020, em até R\$ 4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS), pagos em parcelas únicas.

Parágrafo Primeiro - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada, por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais.

Parágrafo Segundo - A ausência de vereador na Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio mensal, até o limite total.

Parágrafo Terceiro - No caso da falta ocorrer em sessão extraordinária, o faltoso deixará apenas de fazer jus a remuneração indenizatória prevista no artigo.

Art. 2.º - O SUBSÍDIO do Vereador Presidente da Câmara Municipal fica fixado em até R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), pagos em parcela única.

Art. 3.º - As sessões Legislativas Extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal serão pagas, vedado o pagamento total superior ao valor percebido mensalmente pelo vereador, em obediência ao que determina o artigo 57, § 7.º, da Constituição Federal, mediante indenização própria correspondente a 1/30 (um trinta avos) por sessão.

Art. 4.º - Os Subsídios dos vereadores fixados no Art. 1.º e 2.º poderão sofrer reajustes durante o ano, mediante Resolução específica quando:

I - Forem reajustados os Servidores Municipais nos mesmos índices e época em que ocorrer a revisão deste, e na reclassificação ou reenquadramento de pessoal, ou reajustes diferenciados de Cargos e Funções.

II - Do levantamento da Receita Tributária do Exercício anterior, efetivamente, realizada, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento), desta e nem 30% (Trinta por cento), do Deputado Estadual, conforme disposto no Inciso VI, alínea "b" e Inciso VII, Art. 29, da Constituição Federal, respeitado ainda o que dispõe o § 1º, do Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 5.º - Esta Resolução entra na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas - RN, 23 de junho de 2016.

  
FRANCISCO JÚNIOR ALVES  
PRESIDENTE

  
LUIS SOARES DE ARAÚJO  
1º SECRETÁRIO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**TESOURARIA  
RESOLUÇÃO Nº 003/2016, 23 DE JUNHO DE 2016.**

Fixa os SUBSÍDIOS dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2017/2020.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS- RN, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Fica fixado os SUBSÍDIOS dos vereadores com assento na Câmara Municipal de Jardim de Piranhas- RN, para a Legislatura 2017/2020, em até R\$ 4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS), pagos em parcelas únicas.

Parágrafo Primeiro - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada, por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais.

Parágrafo Segundo - A ausência de vereador na Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio mensal, até o limite total.

Parágrafo Terceiro - No caso da falta ocorrer em sessão extraordinária, o faltoso deixará apenas de fazer jus a remuneração indenizatória prevista no artigo.

Art. 2.º - O SUBSÍDIO do Vereador Presidente da Câmara Municipal fica fixado em até R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), pagos em parcela única.

Art. 3.º - As sessões Legislativas Extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal serão pagas, vedado o pagamento total superior ao valor percebido mensalmente pelo vereador, em obediência ao que determina o artigo 57, § 7.º, da Constituição Federal, mediante indenização própria correspondente a 1/30 (um trinta avos) por sessão.

Art. 4.º - Os Subsídios dos vereadores fixados no Art. 1.º e 2.º poderão sofrer reajustes durante o ano, mediante Resolução específica quando:

I - Forem reajustados os Servidores Municipais nos mesmos índices e época em que ocorrer a revisão deste, e na reclassificação ou reequadramento de pessoal, ou reajustes diferenciados de Cargos e Funções.

II - Do levantamento da Receita Tributária do Exercício anterior, efetivamente, realizada, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento), desta e nem 30% (Trinta por cento), do Deputado Estadual, conforme disposto no Inciso VI, alínea "b" e Inciso VII, Art. 29, da Constituição Federal, respeitado ainda o que dispõe o § 1º, do Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 5.º - Esta Resolução entra na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas - RN, 23 de junho de 2016.

FRANCISCO JÚNIOR ALVES

PRESIDENTE

LUIS SOARES DE ARAÚJO

1º SECRETÁRIO

Publicado por:  
ATHOS ORDELY DE ARAÚJO DUTRA  
Código Identificador: 4DE82E34

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 28 de Junho de 2016. Edição 1693.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>